



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI
ANGICAL DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 06.554.752/0001-80
AV JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N – CENTRO
CEP: 64.410-000 FONE: 86 3298-1112
E-MAIL: angical.prefeitura@gmail.com

LEI Nº 534/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a autorização para contratação, em regime de emergência e por tempo determinado, de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de até seis meses, os seguintes servidores, selecionados na forma da lei, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

- I – trinta professores com carga horária de 20 horas semanais;
- II – vinte serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais;
- III – oito técnicos de enfermagem com carga horária de 40 horas semanais;
- IV – dez motoristas com carga horária de 40 horas semanais;

Parágrafo primeiro. Os contratos emergenciais poderão ser renovados por até seis meses, caso não haja servidores concursados para serem nomeados para os cargos.

Parágrafo segundo. Os contratos emergenciais serão rescindidos tão logo houver servidores concursados para serem nomeados para os cargos.

Art. 2º O servidor contratado fará jus somente ao vencimento básico do cargo, de acordo com o Plano de Cargos e Carreiras do Quadro Geral do Município de Angical do Piauí, nos termos das respectivas leis municipais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI
ANGICAL DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 06.554.752/0001-80
AV JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N – CENTRO
CEP: 64.410-000 FONE: 86 3298-1112
E-MAIL: angical.prefeitura@gmail.com

Art. 3º Os servidores referidos no art. 1º exercerão as funções constantes na relação de atribuições do mesmo cargo de provimento efetivo, conforme Plano de Cargos e Carreiras do Quadro Geral do Município de Angical do Piauí e Estatuto do Magistério do Município de Angical do Piauí.

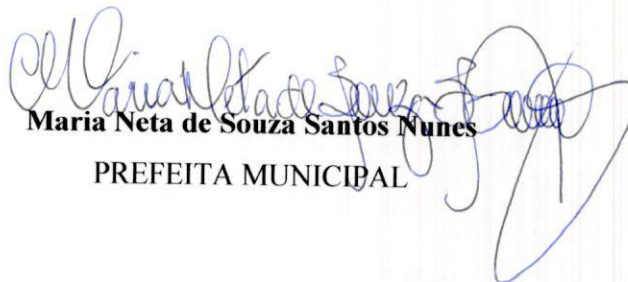
Art. 4º A cobertura das despesas decorrentes desta lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

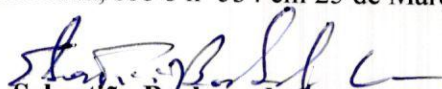
Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário.

Sancionada, publicada, registrada e numerada sob nº 534, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e treze.

Gabinete da Prefeita Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e treze.


Maria Neta de Souza Santos Nunes
PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi numerada, registrada e publicada, sob o nº 534 em 25 de Março de 2013.


Sebastião Barbosa de Sousa
Chefe de Gabinete